

ção, encerrando a superfície de 4.535,69m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo precedente, destinar-se-á à construção de prédio para a instalação do Fórum da Vara Distrital de Ilha Solteira.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1995  
MÁRIO COVAS

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de maio de 1995.

## DECRETO Nº 40.118, DE 31 DE MAIO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de São Pedro que decretou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Situação de Emergência", no Município de São Pedro, objeto do Decreto Municipal nº 2.982-A, de 10 de maio de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de maio de 1995.

## DECRETO Nº 40.119, DE 31 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, cria Grupo de Trabalho que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as razões que levaram à intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré ainda persistem, não obstante os esforços desenvolvidos pela Administração;

Considerando que a finalidade colimada pela intervenção foi a de resgatar a função social da propriedade, de forma a compatibilizá-la com os ditames da justiça social;

Considerando a fase adiantada em que se encontram os entendimentos e os procedimentos referentes ao saneamento dos problemas existentes na Instituição;

Considerando, finalmente, que a prorrogação do prazo de intervenção concedido pelo Decreto nº 39.624, de 2 de dezembro de 1994, não será suficiente para a consecução dos objetivos programados.

### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado na Rua da Misericórdia nº 1, Município de Sumaré.

Artigo 2º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta que permita dar andamento à intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré. Parágrafo único - O Grupo de Trabalho mencionado no "caput" terá como objetivo final propor o saneamento dos problemas existentes na Instituição, até a proposta de cessação da intervenção.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho ora criado terá 60 (sessenta) dias de prazo para apresentação de sua proposta, atentando-se para que as atividades de assistência médico-hospitalar, prestadas ao Sistema Único de Saúde, não sofram prejuízos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será constituído por representantes das entidades adiante discriminadas, contando ainda com a participação do Interventor do Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré:

I - um representante da Secretaria da Saúde, que será seu Coordenador;

II - um representante da Direção Regional de Saúde - DIR XII "Dr. Leoncio de Souza Queiroz", de Campinas;

III - um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré;

IV - um representante da Prefeitura do Município de Sumaré;

V - um representante da Câmara Municipal de Sumaré;

VI - um representante da Sociedade Médica de Sumaré;

VII - um representante da Associação Industrial, Comercial e Agropecuária de Sumaré;

VIII - um representante de Clubes de Serviço, Lions e Rotary.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere este artigo serão designados pelo Secretário da Saúde, mediante indicação dos dirigentes das respectivas entidades que representam.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de maio de 1995.

## DECRETO Nº 40.092, DE 22 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse ao Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, visando ao atendimento de Despesas de Capital

### Retificação do D.O. de 23-5-95

TABELA 3	Margem Orçamentária		Valores em reais
	Especificação	Valor Total	
LEI ART PAR INC ITEM			
Onde se lê:			
LEI ART PAR INC ITEM			
9.033 8	18.524.767,00	18.524.767,00	0,00
Leia-se:			
LEI ART PAR INC ITEM			
9.033 8 1	18.524.767,00	18.524.767,00	0,00

## ATOS DO GOVERNADOR

### Decretos de 31-5-95

**Dispensando** João Iseppé, RG 2.139.902, das funções de membro do Conselho de Curadores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, como representante do Governador do Estado.

**Designando**, com fundamento no § 2º, letra "e" do art. 9º da Lei 5.208-86, e nos termos do parágrafo único do art. 10 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, Antonio Januário de Magalhães, RG 2.674.299, para, como membro representante do Governador do Estado, integrar o Conselho de Curadores da aludida Fundação, em complementação ao mandato de João Iseppé.

**Nomeando**, nos termos do § 3º do art. 6º, do Dec. 52.419-70, Francisco Guimarães do Nascimento, RG 931.632, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, CETRAN-SP, para um mandato de 2 anos, a contar de 17-5-95.

## CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário, de 31-5-95

No processo DRT-15/0371/95 em que a Associação dos Técnicos de Apoio à Arrecadação Tributária do Estado de São Paulo - "ATAA-TESP", solicita afastamento de funcionário com base na LC 343-84: "Diante dos elementos constantes do processo e, em especial, dos termos e conclusões do parecer 495-95, da AJC, que acolho, indefiro o pedido de afastamento de Wilson Araújo, RG 2.604.902, para exercício de mandato de Vice-Presidente de entidade de classe, por não se acharem atendidas, no caso, as exigências da LC 343-84 e do Dec. 31.170-90."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SGGE-6, de 31-5-95

Revoga a Resolução SGGE-5, de 29-5-95

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução SGGE-5, de 29-5-95, que autorizou a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de veículos usados.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Julgamento de Licitação

Processo GG 655-95 - Convite 33-95, referente à aquisição de cartucho de tinta tricolor, e cilindros para impressora cristal.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Discos Rígidos da Amazônia Comércio e Importação de Artigos de Computação Ltda., quanto aos itens 1, 2, 3 e 4 por deixar de mencionar a marca do produto cotado, conforme exigência do Convite, sendo o item 3 também desclassificado por estar o prazo de entrega em desacordo com o Convite e o item 4 por preço incompatível com a pesquisa. Desclassificados também da proposta da empresa Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., os itens 3 e 4 e da Supri-News Comércio de Suprimentos e Equipamentos para Escritório Ltda., o item 4 por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa efetuada em 26-5-95 e juntada às fls. 28 a 30 do processo.

Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:

Itens 1 e 2

1º) Compacta Comercial Ltda.

2º) Vektor Informática Ltda.

3º) Supri-News Comércio de Suprimentos e Equipamentos para Escritório Ltda.

4º) Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.

Item 3

1º) Supri-News Comércio de Suprimentos e Equipamentos para Escritório Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 37-95 quanto aos itens 1, 2 à empresa Compacta Comercial Ltda., pelo critério de menor preço e o item 3 a Supri-News Comércio de Suprimentos e Equipamentos para Escritório Ltda., como única proponente classificada.

Processo GG 642-95 - Convite 35-95, referente à aquisição de 400 mts. de couvrim preto, largura 1,40.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Humberto Tecidos e Decorações Ltda., por cotar produto em desacordo com o solicitado no Convite.

Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:

1º) Comércio de Plásticos e Espumas "Ivone" Ltda.

2º) Comarca S/A.

3º) Aladim Decorações Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 35-95 à empresa Comércio de Plásticos e Espumas "Ivone" Ltda., pelo critério de menor preço.

## ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

#### Comunicado Detin-3, de 31-5-95

O Diretor Técnico do Departamento de Transportes Internos, da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, expede o presente comunicado para alertar as Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, quanto

à necessidade de racionalizar o uso dos veículos que integram suas frotas e intensificar a utilização do sistema de pool ou rodízio, sobretudo enquanto perdurar a atual crise no fornecimento de combustíveis.

As Unidades que encontrarem dificuldades para abastecer seus veículos em postos deverão entrar em contato, preferencialmente, com órgãos da Pasta a que pertençam ou estejam vinculados, e que possuam tanques próprios, para que o abastecimento possa ser efetuado.

Recomenda, ainda, que seja dada prioridade ao abastecimento de veículos utilizados na prestação de serviços essenciais junto à população.

Ocorrendo o empréstimo de combustível, a quantidade cedida deverá onerar a cota da Unidade usuária e ser lançada, normalmente, no Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis.

A compensação da litragem cedida deverá ser feita de forma a atender à conveniência das Unidades envolvidas.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Retificações

Do D.O. de 29-4-95

No Proc. SEP-200-95, onde se lê: E.E. 3.1.3.2.80, leia-se: S.E.E. 3.1.3.2.99 - Diversos Serviços e Encargos - Outros.

#### Do D.O. de 11-5-95

Onde se lê: Categoria de Programação: 03.09.040.2.022 - Ação: G002 - SEE: 3132.80 - Conservação e Manutenção em Geral, leia-se: Categoria de Programação: 03.09.040.2.022 - Ação: 0001 - SEE: 3132.99 - Diversos Serviços e Encargos - Outros.

## FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extratos do Termo de Re-Ratificação de Contratos

Processo FFFL nº 1620/69 vol./90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Objeto: Re-Ratificação do Contrato original para fixação de vigência contratual por dois anos e contar da data de sua assinatura (25/5/95) - Custo estimado: Tabela de AMB - Associação Médica Brasileira - Contratados (ao): Fundação Antonio Prudente - Hospital A. C. Camargo, Termo de Re-Ratificação nº 090/95, MIG-Medicina Integrada Guerulhos Ltda., Termo de Re-Ratificação nº 091/95, Selomão e Zoppi Associados, Termo de Re-Ratificação nº 092/95, Clínica Paulista de Terapêutica Cardiovascular S/C Ltda., Termo de Re-Ratificação nº 093/95, CEDIMED - Serviços Médicos S/C Ltda., Termo de Re-Ratificação nº 094/95, Clínica de Pediatria e Neonatologia de São Paulo S/C Ltda., Termo de Re-Ratificação nº 095/95 e Doutora Magali Lorucci Jacob, Termo de Re-Ratificação nº 096/95.

(A debitar)

(01)

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário, de 30-5-95

Pr. Procon - Al 2.068/94 - Dalia Pães e Doces Ltda. - Auto de Infração 21.626. "Apoio no bem lançado parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, de autoria da Procuradora do Estado Ruth Helena Pimentel de Oliveira, aprovado pelo Dr. Nestor Duarte, chefe Substituto, conheço do recurso por tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a R. decisão recorrida. Publique-se o parecer em causa para que sejam conhecidas as razões desta decisão."

Parecer 246/95

Processo Procon - Al 2.068/94

Interessado - Dalia Pães e Doces Ltda.

Assunto - Recurso Administrativo. Procon. Auto de Infração. Infringência ao artigo 11, alínea "n", da Lei Delegada 4/62. Recurso voluntário. Pelo conhecimento do recurso. No mérito, pelo improvimento.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica:

I - Trata-se de auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, em relação à empresa Dalia Pães e Doces Ltda., por infringência ao disposto no artigo 11, alínea "n", da Lei Delegada 4/62, redação dada pela Lei 7.784, de 28-7-89, por expor à venda ao público consumidor produto com prazo de validade expirado.

2 - A Sra. Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 27, homologou o auto de fls. 2, impondo à infratora o recolhimento de multa correspondente a R\$ 200,00, e determinando a competente notificação para recolhimento da multa imposta.

3 - Recolhendo a metade do valor da multa, a interessada apresentou recurso da decisão de fls. 28, reiterando os argumentos lançados na defesa de fl. 25, argumentando que a empresa passa por sérios problemas financeiros não tendo condições de efetuar o pagamento da multa (fls. 33).

4 - Embasado no parecer de fls. 35, a Sra. Coordenadora do Procon manteve a decisão recorrida, encaminhando os autos para decisão do Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 35).

5 - No momento, vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para pronunciamento, por despacho do Sr. Chefe de Gabinete.

6 - E o relatório. Opinamos.

7 - O recurso deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, nos termos do artigo 15, da Lei Delegada 4/62.

8 - No que tange ao mérito, o recurso não comporta provimento.

9 - Com efeito, a peça defensiva de fl. 36 não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de infirmar a infração cometida, aliás, não nega os fatos, argumentando que a mercadoria apreendida não estava à venda, mas sim separada para troca pelo fabricante.

10 - Tal argumento é indócuo para descaracterizar a infração.

11 - A Recorrente, destarte, infringiu o artigo 11, alínea "n", da Lei Delegada 4/62, com a redação que lhe foi dada pelas Leis 7.784/89, 8.035/90, 8.078/90 (Código Defesa do Consumidor), c.c. as Leis 8.656/93 e 8.881/94.

12 - Opinamos, pois, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seja-lhe negado provimento, mantendo-se a R. decisão recorrida.

É o parecer, s.m.j.

C.J., em 24 de maio de 1995.

Ruth Helena Pimentel de Oliveira

Procuradora do Estado

Parecer 246/95

Processo - Procon Al 2.068/94.

Interessado - Dalia Pães e Doces Ltda.

Assunto - Recurso Administrativo. Procon.

Manifestamos nossa concordância com o parecer de fls. 38/41.

C.J., em 24 de maio de 1995.

Nestor Duarte

Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica - Substituto.